



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME

TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI Nº 14.133/2021

[HTTPS://WWW.GOV.BR/AGU/PT-BR/COMPOSICAO/CGU/CGU/MODELOS/LICITACOESECONTRATOS/MODELOS-DA-LEI-NO-14-133-21-PARA-CONTRATACAO-DIRETA](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta)

[1] Termo preenchido conforme documento tr_contratacao_direta_servicos_sem_mo_lei-14-133_dez-23 disponível <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133/2021).

1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação de serviços da Caixa Econômica Federal – CAIXA para continuidade da prestação dos serviços referentes à operacionalização do pagamento de parcelas remanescentes dos Auxílios Emergenciais **oriundos dos Contratos nº 02/2023** (SEI nº 13485200), **nº 05/2023** (SEI nº 13584698) e **nº 06/2023** (SEI nº 13687328), englobando as decisões judiciais e Ação Civil Pública - ACP entre outras que venham a surgir referente as parcelas P1 a P16, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXTRACAD, CAD JUDICIAIS	20362	TARIFAS	1.600	R\$ 3,43	R\$ 5.488,00
2	PBF	20362	TARIFAS	800	R\$ 3,43	R\$ 2.744,00
3	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	20362	TARIFAS	1.600	R\$ 3,43	R\$ 5.488,00
TOTAL				4.000	R\$ 3,43	R\$ 13.720,00

1.2. Estão incluídas neste termo de referência, apenas as despesas relacionadas aos pagamentos da operacionalização dos benefícios, ou seja, aqueles referentes a tarificação para realização dos pagamentos aos beneficiários finais.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **um período de 12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos na forma dos Artigos nºs 106 e 107 e com prazo limitado de 10 (dez) anos nos termos do Artigo 108 da NLLCA, Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. Os requisitos da contratação abrangem o **serviço continuado**, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº [15332776](#)).

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’, DA LEI Nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº [15332776](#)), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: DFD nº 24/2024 (SEI nº 15066993);
- II - Data de publicação no PNCP: [...];
- III - Id do item no PCA: 20362;
- IV - Classe/Grupo: 711;
- V - Identificador da Futura Contratação: 90197/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’, DA LEI Nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência (SEI nº [15332776](#)).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21).

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o **serviço continuado**, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2. A vigência para esta contratação deverá contemplar **um período de 12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos na forma dos Artigos nºs 107 e com prazo limitado nos termos do Artigo 108 da NLLCA, Lei nº 14.133/2021.

4.3. Observar-se-á, ainda, no momento da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fim de contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo necessário comprovar tais condições com base no art. 62 da mesma lei, vejamos:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- (...)
- III - fiscal, social e trabalhista;
- (...)

4.4. Os serviços previstos serão instituídos e pactuados entre as partes mediante Termo Contratual.

4.5. A presente contratação será realizada por intermédio de inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, devendo os serviços serem prestados pela CAIXA.

4.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto.

4.7. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Sustentabilidade

4.9. Não se aplica por se tratar de prestação de serviço bancário.

Indicação de marcas ou modelos

4.10. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.11. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.12. Não se aplica.

Subcontratação

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº [15332776](#));

4.15. Não exige dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018;

4.16. O serviço será feito sob demanda, ou seja, a tarifação só ocorrerá se o Contratante enviar lotes para serem pagos aos beneficiários;

4.17. O pagamento só será efetivado após a comprovação pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) dos serviços demandados.

5. VISTORIA

5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI Nº 14.133/2021).

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto se dará da assinatura do contrato.

6.1.2. A Contratada deverá utilizar contas gráficas específicas para recebimento dos recursos pelo MDS, que será utilizada para pagamento de cada um dos auxílios (AE20; AER e AE21). O Ministério transferirá os recursos à Contratada para pagamento dos auxílios até 2 (dois) dias antes do início de pagamento a ser definido pelo Ministério, de acordo com sua capacidade operacional, que deverá ser apresentada em resposta a avaliação deste Termo de Referência.

6.1.3. Os recursos relativos as parcelas dos Auxílios, depositados em contas suprimentos, não pagos dentro dos períodos de validade das parcelas, deverão ser devolvidos pela CONTRATADA até o penúltimo dia útil do mês subsequente ao vencimento da parcela, acompanhado de relatório específico utilizado para efetuar a devolução, a ser pactuado entre as partes.

6.1.4. Os pagamentos dos auxílios, quando solicitados por este Ministério, serão realizados mediante envio de arquivo contendo a identificação do beneficiário e parcelas devidas em data estabelecida.

6.1.5. Ressalta-se, ainda, que o extrato do pagamento deverá diferenciar os pagamentos dos Auxílios (AE; AE21 e AER) dos demais benefícios sociais, por exemplo do Programa Bolsa Família, tornando claro o recebimento dos valores referentes ao Auxílio nesse momento.

6.1.6. O pagamento das parcelas para o público PBF poderá ser realizado por meio da plataforma social, crédito em conta simplificada ou crédito em conta do tipo poupança social digital, cuja abertura poderá ser realizada de forma automática, em nome do Responsável Familiar informado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

6.1.7. Para os demais beneficiários, os pagamentos ocorrerão por meio de crédito em conta do tipo Poupança Social Digital, aberta em nome do beneficiário para pagamento dos Auxílios Emergenciais.

6.1.8. Cada parcela do Auxílio Emergencial (AE20) do **Público Bolsa Família** disponibilizado na plataforma social ficará disponível por até 270 (duzentos e setenta) dias, em decorrência do disposto no Decreto nº 10.316, de abril de 2020, no Art. 10 e inciso IV. Os valores creditados não sacados ou movimentadas no referido prazo retornarão para a União.

6.1.8.1. Já os recursos referentes às parcelas pagas em conta poupança social digital abertas pela contratada para os demais beneficiários (**Cad/Extracad**) que não sejam movimentadas no prazo de 90 dias deverão ser devolvidos para a União conforme Art. 11e § 6º do mesmo decreto, de acordo com as regras já definidas entre a contratada e o contratante.

6.1.9. As parcelas do Auxílio Emergencial Residual (AER), disponibilizadas via Plataforma Social terão a validade de 270 (duzentos e setenta dias). Os valores creditados em conta Poupança Social Digital não sacados ou movimentadas no prazo de 270 dias retornarão para a União, conforme regulamentação nos Art. 14 e 17 do Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020.

6.1.10. As parcelas do Auxílio Emergencial 2021 (AE21), disponibilizadas via Plataforma Social terão a validade de 4(quatro) meses. Os valores creditados em conta Poupança Social Digital não sacados ou movimentadas no prazo de 4 (quatro) meses retornarão para a União, conforme regulamentação no Art. 17 do Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021.

6.1.11. Os recursos para pagamento dos Auxílios Emergenciais serão creditados à Contratada em contas suprimentos específica, com movimentação e reserva pela Contratada, cujos respectivos saldos deverão ser remunerados financeiramente em base diária pela Contratada a partir da variação da Taxa Extra de Mercado do Banco Central do Brasil.

6.1.12. O repasse e gestão dos recursos destinados ao pagamento dos Auxílios Emergenciais seguirão as definições da **ação 21CP, do Programa 5128**, considerando o Código Identificador de Transferência - CIT específico para o auxílio e para o tipo de repasse.

6.1.13. Os recursos relativos aos Auxílios Emergenciais, depositados em contas suprimentos, **não pagos dentro dos períodos de validade das parcelas**, serão devolvidos pela Contratada até o penúltimo dia útil do mês subsequente ao vencimento da parcela, acompanhado de relatório de execução, já pactuado entre as partes.

6.1.14. Para isso, a Caixa Econômica Federal deverá utilizar os recursos das contas gráficas específicas para pagamento dos auxílios em tela. Este órgão transferirá os recursos à Caixa Econômica Federal para pagamento dos auxílios até dois dias antes do início do pagamento a ser definido pela Contratada, de acordo com a capacidade operacional.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Não se aplica.

Rotinas a serem cumpridas

6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

a) A Contratada realizará o pagamento das parcelas dos Auxílios Emergenciais e gerará arquivo contendo a relação de pagamentos dos Auxílios (AE; AER e AE21) e respectivos retornos de processamentos que viabilizem os batimentos necessários com vista a subsidiar a elaboração do Relatório de Ateste pela STI.

b) A Contratada enviará a fatura até o dia 15 do mês subsequente aos pagamentos, com arquivo de operações pagas identificados por auxílio separadamente considerando o Código Identificador de Transferência - CIT específico para cada auxílio.

c) A comissão de fiscalização recebe a fatura, abre o processo e o Gestor do Contrato faz um ofício enviando a fatura e os arquivos para análise conclusiva da Subsecretaria de Tecnologia da Informação (STI);

d) Estes batimentos buscam validar os pagamentos apresentados nas faturas com os demais registros;

e) A análise conclusiva da STI é apresentada por meio de Nota Técnica e Relatório de Ateste, onde é apresentado a validação das tarifas se estão em conformidade ou não;

f) Caso todas as tarifas estejam de acordo a comissão segue com o processo de pagamento e caso não estejam em conformidade o Gestor do Contrato envia os apontamentos da STI para a área finalística SE/DADE (Departamento de Resolução de Auxílios Descontinuados) para análise dos apontamentos e devolução conclusiva quanto aos pagamentos das tarifas enviadas;

- g) A comissão faz o parecer com base na nota técnica da STI, e do SE/DADE se necessário, recomendando o pagamento da fatura com vencimento todo dia 25, do segundo mês subsequente das operações pagas;
- h) O Gestor faz o ateste definitivo do pagamento e este ateste tem que ser enviado até o dia 10 do segundo mês subsequente das operações pagas à Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA) para pagamento dentro do prazo firmado em contrato.

6.3.1. A comissão de fiscalização realiza a análise dos itens tarifários apresentados no faturamento a partir da manifestação técnica da STI e/ou DADE. Na ausência da referida análise, a comissão promove ateste provisório para pagamento parcial ou integral do item faturado no mês, desde que a Contratada não dê causa ou concorra para tanto. Posteriormente, conforme o caso, efetua a respectiva glosa pela inconformidade na prestação do serviço, observada a análise da STI e/ou áreas finalísticas. A comissão utiliza-se desse procedimento enquanto aguarda o posicionamento conclusivo para emissão do ateste definitivo.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4. Não se aplica.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Não se aplica.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

PREVISÃO DE QUANTITATIVOS E VALORES PARA O AUXÍLIO EMERGENCIAL 2024													
NOVA CONTRATAÇÃO (Consolidado dos 3 (três) contratos)													
Estimativa Cronograma físico-financeiro por tipo de Auxílio e por Público													
Período	AE - 5 parcelas			AER - 4 parcelas			AE21 - 7 parcelas			Quantidade Total por Público			Qualificação
Público	Cadastro Único e ExtraCAD (¹)	Bolsa Família (¹)	Ação Civil Pública (²)	Cadastro Único e ExtraCAD (¹)	Bolsa Família (¹)	Ação Civil Pública (²)	Cadastro Único e ExtraCAD (¹)	Bolsa Família (¹)	Ação Civil Pública (²)	Cadastro Único e ExtraCAD (¹)	Bolsa Família (¹)	Ação Civil Pública (²)	
abril, 2024	41,67	20,83	41,67	33,33	16,67	33,33	58,33	29,17	58,33	133,33	66,67	133,33	33
maio, 2024	41,67	20,83	41,67	33,33	16,67	33,33	58,33	29,17	58,33	133,33	66,67	133,33	33
junho, 2024	41,67	20,83	41,67	33,33	16,67	33,33	58,33	29,17	58,33	133,33	66,67	133,33	33
julho,2024	41,67	20,83	41,67	33,33	16,67	33,33	58,33	29,17	58,33	133,33	66,67	133,33	33
agosto,2024	41,67	20,83	41,67	33,33	16,67	33,33	58,33	29,17	58,33	133,33	66,67	133,33	33
setembro,2024	41,67	20,83	41,67	33,33	16,67	33,33	58,33	29,17	58,33	133,33	66,67	133,33	33
otubro,2024	41,67	20,83	41,67	33,33	16,67	33,33	58,33	29,17	58,33	133,33	66,67	133,33	33
novembro,2024	41,67	20,83	41,67	33,33	16,67	33,33	58,33	29,17	58,33	133,33	66,67	133,33	33
dezembro,2024	41,67	20,83	41,67	33,33	16,67	33,33	58,33	29,17	58,33	133,33	66,67	133,33	33
janeiro,2025	41,67	20,83	41,67	33,33	16,67	33,33	58,33	29,17	58,33	133,33	66,67	133,33	33
fevereiro,2025	41,67	20,83	41,67	33,33	16,67	33,33	58,33	29,17	58,33	133,33	66,67	133,33	33
março,2025	41,67	20,83	41,67	33,33	16,67	33,33	58,33	29,17	58,33	133,33	66,67	133,33	33
Total Geral	500	250	500	400	200	400	700	350	700	1.600	800	1.600	4

(1) - A estimativa acima considera a redução da execução dos contratos anteriores em função da descontinuidade do programa e dos pagamentos residuais e judiciais já realizado auxílio financeiro emergencial, sendo mantida a estratégia adotada para agilizar os pagamentos judiciais por meio de RPV.

(2) - Não há previsibilidade para execução da ACP. O MDS está em fase de conclusão das análises e cruzamentos necessários para que sejam efetuados os cumprimentos das dec

(3) - Valor da tarifa de acordo com a proposta comercial apresentada pela contratada no Ofício nº 0041/2024/SUFAB #PUBLICO, em 05/04/2024. (SEI nº [15280975](#))

Elaboração própria.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21).

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.7. Não há necessidade da Contratada manter preposto da empresa no local da execução do objeto em função da natureza do serviço prestado.

9.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 9.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 9.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 9.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 9.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 9.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 9.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 9.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 9.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 9.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 9.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 9.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 9.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
10. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 18, III, DA LEI N. 14.133/2021).**
- 10.1. Não se aplica.
11. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021).**
- 11.1. Tendo em vista a inexigibilidade de licitação prevista na legislação e na expertise da CAIXA, sendo que até o momento foi a CAIXA que operacionalizou esta demanda, com sua abrangência em todo o território nacional, mediante instrumento contratual com este Ministério, não se revelando vantajosa a contratação de outra instituição, uma vez que a CAIXA dispõe de capacidade técnica e operacional para dar continuidade as operações de pagamentos dos Auxílios Emergenciais (AE; AE21 e AER).
- 11.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 11.3. Como executado nos termos contratuais anteriores para a operacionalização dos pagamentos dos Auxílios Emergenciais, a presente contratação será realizada com aferição de pagamentos realizados por mês.
- 11.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CAIXA e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Nota Técnica e o Relatório de Ateste da STI como parâmetro para prosseguimento ao pagamento.
- 12.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 12.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
- 12.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 12.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 12.2.1. Arquivo contendo a identificação do beneficiário e parcelas devidas em data estabelecida;
- 12.2.2. A Contratada disponibilizará os arquivos para análise conclusiva da Subsecretária de Tecnologia da Informação (STI);
- 12.2.2.1. Estes batimentos buscam validar os pagamentos apresentados nas faturas com os demais registros;
- 12.2.2.2. A análise conclusiva da STI é apresentada por meio de Nota Técnica e Relatório de Ateste, onde é apresentado a validação das tarifas se estão em conformidade ou não;
- 12.2.2.3. Caso todas as tarifas estejam de acordo a comissão segue com o processo de pagamento e caso não estejam em conformidade o Gestor do Contrato avalia os apontamentos da STI para adotar as medidas cabíveis conclusiva quanto aos pagamentos das tarifas enviadas;
- 12.2.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e seus anexos, se houver.
- 12.2.4. A execução dos serviços contratuais será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização e Acompanhamento designada em portaria pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, às suas expensas, podendo fazê-lo direta ou indiretamente com base nas condições prevista neste Termo de Referência e no Termo Contratual.
- 12.2.5. É facultado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome a designação de quantas comissões forem necessárias para possibilitar a racionalização dos trabalhos de acompanhamento e de fiscalização do objeto desse contrato.
- 12.2.6. A Contratada se obriga a prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no limite do objeto da contratação.

12.2.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência, no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.8. Por força do disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, fica a CAIXA autorizada, de antemão, a prestar quaisquer informações e a transmitir quaisquer documentos à Secretaria Federal de Controle Interno ou a qualquer órgão competente da Controladoria-Geral da União, nos termos de suas respectivas determinações, dando conhecimento imediato e simultâneo dessa prestação ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, ressalvadas as questões de sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e eventual e futura incidência da Lei nº 13.709, de 8 de julho de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, no limite do objeto da contratação.

Do recebimento da fatura

12.3. A Contratada enviará a fatura até o dia 15 do mês subsequente aos pagamentos.

12.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.4.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas à Contratada.

12.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela Comissão de Fiscalização. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

12.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.6. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento conforme observado no [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Liquidação

12.8. Após o recebimento do ofício de faturamento e realizadas as devidas análises como previsto no item 6.3, "Rotinas as serem cumpridas", será elaborado o ateste definitivo do pagamento devendo ser enviado até o dia 10 do no segundo mês subsequente das operações pagas à Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA) para pagamento dentro do prazo firmado de vencimento todo dia 25, do segundo mês subsequente das operações pagas.

12.9. Havendo erro na apresentação do ofício de faturamento, ou circunstância gerada pela contratada que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, acrescentando ao vencimento a quantidade de dias utilizados pela contratada para comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.10. O ofício de faturamento deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

12.17. A emissão do ofício de faturamento será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

12.18. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se o ofício de faturamento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de pagamento

12.19. O pagamento será efetuado pelo Contratante até o dia 25 do mês subsequente ao recebimento do ofício de faturamento pela Contratada.

12.20. A atualização monetária é devida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a Contratada não dê causa ou concorra para tanto, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para o pagamento até a data correspondente à efetiva liquidação da parcela em causa, com os encargos moratórios calculados pelo somatório do valor dos rendimentos pelo índice da Taxa Extra Mercado DEDIP, do Banco Central do Brasil, referentes aos dias úteis de atraso.

Forma de pagamento

12.21. Será considerada "a data do efetivo pagamento à Contratada", o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento.

12.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.22.1. A Contratante procederá à retenção de tributos e contribuições nos termos da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, da Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998, e do Anexo I da Instrução Normativa 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, e demais normas expedidas, e repassará à CONTRATADA cópia dos comprovantes do recolhimento desses tributos.

12.22.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Cessão de crédito

12.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

12.23.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

12.24. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

12.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020](#).

12.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

12.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

Infrações e sanções administrativas (Art. 92, XIV)

12.28. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.29. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa** - Para definição dos percentuais de multa abaixo relacionados, sugere-se atenção aos limites indicados no artigo 156, §3º, da Lei 14.133/21:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (faturamento), até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.28, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do faturamento.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.28, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do faturamento.
- d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.28, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do faturamento.
- e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.28, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do faturamento.
- f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.28, a multa será de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do faturamento.

12.30. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.31. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.31.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.32. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.33. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.34. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.35. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.36. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.37. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.38. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. A contratada será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

13.2. O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Unitário.

Exigências de habilitação

13.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.17. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

13.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Outras exigências

13.22. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

13.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

13.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.27. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.29. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1. A Contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.
- 14.2. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 14.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

NOVA CONTRATAÇÃO Consolidado dos 3(três) contratos				
Público	Métrica	Quantidade de Parcelas	Valor da tarifa R\$	Valores Totais R\$
Cadastro Único e ExtraCAD	Unidade	1.600	R\$ 3,43	R\$ 5.488,00
Bolsa Família	Unidade	800	R\$ 3,43	R\$ 2.744,00
Ação Civil Pública - MORHAN	Unidade	1.600	R\$ 3,43	R\$ 5.488,00
Total Geral		4.000	R\$ 3,43	R\$ 13.720,00

- 15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$13.720,00 (treze mil setecentos e vinte reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima e descritos conforme Proposta Comercial apresentada pela Contratada: [Resposta Caixa Termo de Referência Proposta Comercial \(SEI nº 15280975\)](#), e esclarecimento elucidado no item 7 do Estudo Técnico Preliminar(SEI nº [15332776](#)).
- 15.2. A estimativa de custo levou em conta a avaliação da execução dos Contratos anteriores e respectivos Termos Aditivos, as necessidades atuais e a disponibilidade de recurso no presente momento, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.
- 15.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 15.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- Reajuste**
- 15.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **05/04/2024**. (data do ofício de envio da proposta comercial pela Caixa - SEI nº 15280975).
- 15.6. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, ou índice oficial que vier a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.6.1. O índice utilizado é o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos serviços prestados, considerando que atualmente no país não existe um índice setorial ou específico, e, de acordo com *Acórdão nº 114/2013-Plenário TCU, "na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração"*.
- 15.6.2. Pesquisas recentes realizadas pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) e pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/SP) demonstram que o reajuste médio, praticado pelos 5 maiores bancos do país, das tarifas bancárias foi superior, em muito, ao índice de inflação oficial, no caso o IPCA-IBGE.
- 15.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 15.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 15.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 15.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.12. O reajuste será realizado por apostilamento

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

- 16.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: 550005;
- II - Fonte de Recursos: 1001;
- III - Programa de Trabalho: 236650;
- IV - Elemento de Despesa: 39;
- V - Plano Interno: M21CP403001

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. ANEXOS

17.1. Estudo Técnico Preliminar (SEI nº [15332776](#)).

O presente documento segue assinado pelos responsáveis pela elaboração (Portaria 89, de 16 de fevereiro de 2024 (SEI nº [15062389](#))).

MAÍRA TAINÁ DE ALMEIDA MAGALHÃES Integrante do Setor Requisitante Matrícula/SIAPE: 1949012	RAQUEL ARAUJO DE SOUSA Integrante do Setor Requisitante Matrícula/SIAPE: 3340188	MARIA DA GUIA ROCHA DOS SANTOS Integrante do Setor Requisitante Matrícula SIAPE: 1028469	ANDERSON DIAS FERREIRA DA SILVA Integrante do setor de planejamento da contratação Matrícula SIAPE: 1572389
---	---	---	---

OBS: a servidora Máira Tainá de Almeida Magalhães, encontra-se em período de gozo de férias.

APROVO o presente Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar que o originou, SEI nº 15332776, nos termos do inciso VII do art. 72º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assinado Eletronicamente
ÉRICA FEITOSA COELHO MARINHO DE ANDRADE
Diretora do Departamento de Resolução de Auxílios Descontinuados - DADE



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Araújo de Sousa, Coordenador(a) de Projeto**, em 23/04/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Guia Rocha dos Santos, Atividade Técnica de Complexidade Intelectual - Nível IV**, em 23/04/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Dias Ferreira da Silva, Integrante Administrativo**, em 23/04/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Erica Feitosa Coelho Marinho de Andrade, Diretor(a)**, em 23/04/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15363770** e o código CRC **B076BF2A**.